



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 11 e ao § 1º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 60% (sessenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redação para o art. 11 tem como objetivo estabelecer na própria lei complementar que institui o Fundo de Equalização Federativa seus critérios de repartição, ao invés de remeter a norma superveniente. Isso aumenta a transparência do processo decisório dos gestores que vão aderir ao Propag.



Além disso, os critérios propostos guardam relação direta com as necessidades da população brasileira, alocando a maioria dos recursos de forma uniforme entre todos os cidadãos do país e uma parte um pouco menor ficaria sendo distribuída segundo os critérios já consolidados do Fundo de Participação dos Estados – e que já foram usado diversas outras vezes na determinação de coeficientes de transferências federais, o que acaba criando algumas distorções alocativas no país.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

